



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 185/2024 – PREGÃO Nº. 047/2024

Aos **10 dias de outubro do ano de 2024**, o **Município de Macaíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00**, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, CEP: 59.280-175, Macaíba/RN, através do Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Francisco Junior do Rêgo**, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente domiciliado à Rua Gameleira, nº 18, Nova Parnamirim, CEP: 59.152-080, Parnamirim/RN, inscrito no CPF sob nº 655.718.004-53, portador do RG nº 825.434 SSP/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, com endereço na **ROD BR 101 NORTE, SN, KM 56, 6 GALPAO 01 E 02, 0 GALPAO 01 E 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53409-260**, neste ato representado pela senhora **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora do RG nº **635.326-2 SDS/PE**, inscrita no CPF sob o nº **054.799.774-40**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº 1596/2024**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Parágrafo Único – Fazem parte da Ata de Registro de Registro de Preços, as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Órgão Gerenciador, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços;
- c) fornecer o bem conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) fornecer o bem solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP ou no local determinado;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço prestado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; e,
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. DA VIGÊNCIA DA ATA:

55.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Art. 6º. DOS PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do produto licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836	Email: contrato@drogafonte.com.br/emilia.ferraz@drogafonte.com.br
Endereço: ROD BR 101 NORTE, SN, KM 56, 6 GALPAO 01 E 02, 0 GALPAO 01 E 02, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53409-260		
Representante: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ - CPF: 056.537.014-67		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0051987 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML – IV	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	5000	4,26	21.300,00
16	0036821 - besilato de cisatracúrio 2mg/ml	UNIAO QUIMICA (DF)	Unidade	2000	11,07	22.140,00
35	0052001 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	SAMTEC (SP)	AMP	10000	0,42	4.200,00
54	0052016 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - 2ML - IV.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	8000	1,22	9.760,00
57	0052019 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	9000	1,32	11.880,00
66	0052027 - DIPIRONA – 500MG/ML – IV/IM.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	75000	0,84	63.000,00
68	0052029 - ENOXAPARINA SÓDICA – 40MG SC/IV.	CRISTALIA-SP (SP)	SRG	6000	14,52	87.120,00
75	0052036 - FLUCONAZOL 2MG/ML - 100ML.	FARMACE-CE (CE)	BSA	1200	6,25	7.500,00
91	0052050 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML - 100ML	HALEX ISTAR (GO)	BSA	3600	8,26	29.736,00
103	0052055 - MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA DE 03 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	12000	1,69	20.280,00
104	0052056 - MIDAZOLAN 50MG/10ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	10000	2,78	27.800,00
112	0047662 - POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI INJETAVEL	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO-A	1200	13,03	15.636,00
117	0036797 - SORO FISIOLÓGICO 1000ML - IV	HALEX ISTAR (GO)	Frasco	28000	8,44	236.320,00
Valor global: R\$ 556.672,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais).						

§ 1º - O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

§2º - Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.macaiba.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

§ 3º - A listagem do cadastro de reserva consta no anexo a ata de registro de preço.

Art. 7º. DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado e posterior liquidação;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; e,

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 60 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/21.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e,

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. DO DIREITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. DA REVISÃO:

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Caso a ata de registro de preço seja renovada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A entrega dos produtos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de compra/serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pelo órgão solicitante, observado os limites geográficos do Município de Macaíba/RN;
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada; e,
- e) O fornecedor deverá entregar os serviços solicitados durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- a) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- d) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- f) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Art. 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

O recebimento e aceitação dos produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- b) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - c.1) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - c.2) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante responsável poderá:
 - d.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e,
 - d.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

Art. 13. DAS SANÇÕES:

São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) rescisão do registro de preços e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura da ata e no decorrer da execução da ata, bem como a recusa de assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Quando a CONTRATADA motivar rescisão da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

Art. 14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo gestor.

Art. 15. DA ADESÃO:

14.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

14.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

14.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

14.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

14.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16 DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

Macaíba/RN, 10 de outubro de 2024.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

Drogafonte Ltda. - CNPJ: 08.778.201/0001-26
Maria Emilia De Souza Ferraz - CPF: 056.537.014-67